



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 026/2023

ASSUNTO - TERMO ADITIVO DE VALOR DE 23,18%

SETOR - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBJETO - Aditivo de valor de 23,18% do Contrato nº 026/2023, cujo objeto é Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações do processo administrativo nº 046/2023.

DATA - 05/11/2024

CONTRATADO

ERIVAN LIMA SANTOS CNPJ Nº 27.421.994/0001-76



SOLICITAÇÃO DE DESPESA



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Prezado Senhor:

Presidente da Câmara Municipal

José Reis da Silva

Assunto: Requer autorização para aditivo de valor ao contrato.

REQUERIMENTO:

Venho através da presente, diante de Vossa Exelência, nos termos do artigo Art. 65, § 1º da lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda paragrafo único do Contrato nº 026/2023, requer a autorização para aditivo de valor de 23,18% (vinte e três vírgula dezoito) do contrato, firmado com a Empresa ERIVAN LIMA SANTOS CNPJ Nº 27.421.994/0001-76, de acordo com as disposições do Processo Administrativo nº. 046/2023, correspondente a Dispensa de Licitação nº 027/2023.

JUSTIFICATIVA

A empresa ERIVAN LIMA SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 27.421.994/0001-76, foi contratada através do Contrato nº 026/2023, vinculado à Dispensa de Licitação nº 027/2023 que tem como objeto a Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

O Contrato nº 026/2023 foi assinado em 28/07/2023, possuindo vigência de 05 (cinco) meses. Em 28/12/2023 foi prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses.

O aditivo de valor solicitado é de 23,18% ao valor original do contrato que corresponde ao acréscimo de mais 48 (quarenta e oito) Lavagens Simples/ Rápida: Entende-se por lavagem simples rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, aspiração geral retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu, neutro biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada, 06 (seis) serviços por Demanda de Lavagem Geral: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui -se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagens das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes, piso, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada e 12 (doze) Higienizações profissionais interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas. As lavagens possuem um custo de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), passando o valor global do contrato a ser R\$ 16.260,00 (dezesesseis mil e duzentos e sessenta reais) até o final do referido contrato. Vejamos tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Lavagem Simples/ Rápida: procedida na parte interna e externa do veículo aspiração geral retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu, neutro biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis atingindo todos os pontos desejados. Seco com flanela limpa e conservada.	SRV	48	R\$ 45,00	R\$ 2.160,00
02	Serviço por Demanda de Lavagem Geral: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento aspiração geral. Inclui -se nesse processo a lavagem do motor, chassi, lamas, embuchamentos, etc., lavagens das entre portas, para-choques, para-aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes, piso, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	SRV	06	R\$ 30,00	R\$ 180,00
03	Higienização profissional interna compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	SRV	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
Total					R\$ 3.060,00

O acréscimo se faz necessário mediante a necessidade de melhor atender às necessidades operativas dos vereadores, no cumprimento das atribuições administrativas e institucionais de cada um deste, para ampliar a fiscalização dos atos, programas e órgãos do Poder Executivo, e cumprir com a participação em sessões itinerantes, e ampliar as visitas a diversas comunidades rurais no intuito de obter destas as demandas e pleitos para solicitações e indicações junto ao Poder Executivo local.

Considerando a necessidade de manter a higienização e limpeza da frota para a segurança dos usuários no aspecto da saúde, faz-se necessário a continuidade dos serviços que são essenciais para garantia ao bom funcionamento na utilização dos veículos.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE: 01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00


FONTE DE RECURSOS: 1.500

De tudo quanto acima posto, aguarda-se atendimento do pleito.

Segue em Anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente.

Serrinha - Bahia, 05 de novembro de 2024.


PERIVALDO DE JESUS SILVA.
Diretor Geral

73 DE JUNHO
SERRINHA DA BAHIA
DE 1876

Dispensa de Licitação nº 027/2023.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Dispensa de Licitação nº 027/2023.

Da: Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

Ao Senhor, Erivan Lima Santos.

Representante da Empresa: ERIVAN LIMA SANTOS CNPJ Nº 27.421.994/0001-76.

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR DE 23,18 % (vinte e três vírgula dezoito) AO CONTRATO Nº 026-2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 027/2023.

Venho através do presente expediente, consultar esta empresa sobre o interesse em Aditivo de Valor de 23,18% (vinte e três vírgula dezoito), ao contrato original e nas mesmas condições ajustadas originariamente o Contrato Nº 026/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2023, que tem por objeto a Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

Se a mesma tiver interesse, solicitamos que seja apresentada junto a Câmara, comprovação da manutenção da regularidade jurídica e fiscal da empresa, a mesma que foi cobrada no Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2023.

Aguardamos o retorno o mais breve possível.

Serrinha - Bahia, 05 de novembro de 2024.


PERIVALDO DE JESUS SILVA.

Diretor Geral

Ciente em: ___/___/___

Representante da Empresa
Contratada

CERTIDÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 27.421.994 ERIVAN LIMA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.421.994/0001-76

Certidão nº: 67910202/2024

Expedição: 03/10/2024, às 15:52:40

Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 27.421.994 ERIVAN LIMA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.421.994/0001-76, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.421.994/0001-76
Razão Social: ERIVAN LIMA SANTOS
Endereço: EST ALTO ALEGRE 62 / ZONA RUAL / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

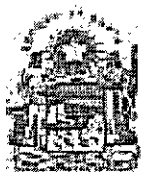
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2024 a 25/11/2024

Certificação Número: 2024102701576052958407

Informação obtida em 05/11/2024 09:38:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244268790

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.421.994/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 9577 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: ERIVAN LIMA SANTOS 55212573572

CPF/CNPJ: 27.421.994/0001-76

Endereço: Distrito ALTO ALEGRE Nº00062 - ZONA RURAL - Serrinha-BA CEP:
48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 03/10/2024 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Quinta-feira, 3 de Outubro de 2024

Chave de validação: 1807f961



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 27.421.994 ERIVAN LIMA SANTOS
CNPJ: 27.421.994/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:00 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **9123.5064.CA32.4615**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

**CONTRATO Nº 026/2023 - TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA E ERIVAN LIMA
SANTOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 50.551.922-4, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ERIVAN LIMA SANTOS, CNPJ nº. **27.421.994/0001-76**, situado à Estrada Alto Alegre, Zona rural, CEP 48700-000, neste ato representado, pelo Sr. ERIVAN LIMA SANTOS, portador de documento de identidade nº. RG: 0353265578 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 027/2023, disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 046/2023 resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 027/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Lavagem Simples/ Rápida: procedida na parte interna e externa do veículo, aspiração geral retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu, neutro biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	SRV	240	R\$ 45,00	R\$ 10.800,00
02	Serviço por Demanda de Lavagem Geral: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui -se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-choques, embuchamentos, etc., lavagens das entre portas, para-choques, pneus, aros, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes, forro teto); escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizar	SRV	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

	aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.				
03	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros, bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de sujeira e manchas.	SRV	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00

1.1.2. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 046/2023

1.1.3. O período da execução é de até 31 de dezembro prorrogáveis, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) sendo pago de forma parcelada, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor apresentado será pago de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500	R\$ 13.200,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

5.2 O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

5.3. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

5.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

5.5. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do prestador de corrigir a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O início da prestação do serviço, objeto deste contrato, ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará o serviço mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do produto pela fiscalização da CONTRATANTE, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação de serviço do objeto contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade da prestação do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, após verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço prestado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) prestado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) substituído(s) os produtos, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

Prestar os serviços contratados de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal;

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- g) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
 - I. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - h) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - i) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - j) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

- II. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- III. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- k) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- l) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- IV. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do objeto prestado, para fins de pagamento e demais exigências legais, sendo este nomeado no momento de emissão da ordem de serviços.

A Fiscalização do cumprimento da prestação do serviço caberá ao Servidor José Valdo Rodrigues de Sousa, designado por meio da portaria nº 041/2023.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer produto/serviço que esteja sendo prestado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) produto(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço prestado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 31 (trinta e um) de dezembro contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo (s) período (s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha, 28 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

ERIVAN LIMA SANTOS

CNPJ 27.421.994.0001-76

Testemunhas:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

ADITIVOS ANTERIORES



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7

EXTRATO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 - DISPENSA Nº 027/2023, PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97. CONTRATADA: ERIVAN LIMA SANTOS, CNPJ nº. 27.241.994/0001-76. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/1993; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSOS: 1.500. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 31/12/2023 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: JOSÉ REIS DA SILVA - PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: ERIVAN LIMA SANTOS, CNPJ nº. 27.241.994/0001-76.





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7

EXTRATO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 - DISPENSA Nº 027/2023, PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97. CONTRATADA: ERIVAN LIMA SANTOS, CNPJ nº. 27.241.994/0001-76. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/1993; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSOS: 1.500. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 31/12/2023 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: JOSÉ REIS DA SILVA - PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: ERIVAN LIMA SANTOS, CNPJ nº. 27.241.994/0001-76.

15



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2023

CONTRATO Nº 026/2023

Dispensa nº 027-2023

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, casado, portador de RG nº 505519224 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ERIVAN LIMA SANTOS, CNPJ nº. 27.421.994/0001-76, situado à Estrada Alto Alegre, Zona rural, CEP: 48700-000, neste ato representado, pelo Sr. ERIVAN LIMA SANTOS, portador de documento de identidade nº. RG 0353265578.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 026/2023, cujo objeto é a Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação da vigência contratual será por mais 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, em conformidade com a Clausula quinta do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O empenho global será realizado através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte: 1.500

CLAUSULA QUARTA - DA FISCLAIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

A Câmara Municipal de Serrinha - Ba, através do seu Presidente, designa servidores mediante portaria para realização do acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo a responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

FISCAL: José Valdo Rodrigues de Souza

GESTOR: Maria Adriana de Jesus Santos

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

O presente termo passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado como se transcrita fosse e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha/Ba, 28 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA.
CONTRATANTE

ERIVAN LIMA SANTOS
CNPJ nº. 27.421.994/0001-76

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: Rhailla Rames Jordano Silva
CPF: 002.549.555-03

NOME: Rhailla Rames Jordano Silva
CPF: 074.928.315-79

AUTORIZAÇÃO



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

AUTORIZAÇÃO

Considerando a solicitação para autorização de aditamento de 23,18% (vinte e três vírgula dezoito) de valor ao contrato nº 026/2023 referente à Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, referente ao contrato proveniente da Dispensa de Licitação nº 027/2023, firmado com a empresa: **ERIVAN LIMA SANTOS CNPJ Nº 27.421.994/0001-76**, conforme contrato e justificativa.

Determino ao Setor de Licitação, que proceda a lavratura do termo aditivo ao contrato acima mencionado.

Serrinha, 08 de novembro de 2024.


JOSE REIS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

13 DE JUNHO
SERRINHA DA BAHIA
DE 1876

PARECER CONTÁBIL



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

Exmº. Sr. **José Reis da Silva**

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de Aditivo de Valor ao Contrato nº 026/2023, que tem objeto a Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, com despesa mensal estimada em **R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais)** para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE: 01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 1.500

VALOR MENSAL: R\$ 1.020,00

VALOR NO PERÍODO: R\$ 3.060,00

Atenciosamente.

Serrinha - Ba, 07 de novembro de 2024.

CAIO HUMBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA SILVA
Setor Financeiro

OFÍCIO INTERNO



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

COMUNICADO INTERNO

Ao Senhor **Procurador Jurídico**
Câmara Municipal de Serrinha

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, solicito que seja previamente examinado este Processo Administrativo e que seja emitido parecer, acerca da viabilidade jurídica de Aditivo de Valor ao Contrato nº 026/2023 decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2023, cujo objeto é a Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente.

Serrinha, 07 de novembro de 2024.


JOSE REIS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

13 DE JUNHO

SERRINHA DA BAHIA

DE 1876



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Serrinha - Bahia, 06 de novembro de 2024.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATADA: **ERIVAN LIMA SANTOS CNPJ Nº 27.421.994/0001-76.**

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito da Minuta do Termo Aditivo em Anexo, bem como quanto aos aspectos jurídicos do Processo Administrativo nº 060/2024 emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com o aditivo contratual de 23,18% (vinte e três vírgula dezoito) que corresponde a um valor até o final do referido contrato de R\$ 16.260,00 (dezesesseis mil e duzentos e sessenta reais).


José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 060/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2023

PROCESSO: 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2023

INTERESSADO: Município de Serrinha/BA/ ERIVAN LIMA SANTOS CNPJ N° 27.421.994/0001-76.

EMENTA: Direito Administrativo. Termo Aditivo de Valor Contrato Administrativo. Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal. Possibilidade. Art. 65, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993. Cláusula Décima Segunda Parágrafo Único do Contrato n° 026/2023.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei n° 8.666/93 na qual se requer análise jurídica da minuta do Segundo Termo Aditivo de valor do Contrato n° 026/2023, que corresponde a 23,18% (vinte e três vírgula dezoito) do referido Contrato Administrativo, com base no Art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Contrato n° 026/2023;
- 2) Comunicado do Gabinete da Presidência sobre a necessidade da majoração Contrato n° 026/2023;
- 3) Solicitação ao(à) contratado(a) sobre o interesse de majoração do contrato de prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal,;
- 4) Manifestação favorável do(a) contratado(a) em majorar o contrato de prestação de serviço;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- 5) Disponibilidade Orçamentária;
- 6) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a subscritora, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Conforme dispõe o art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido.

No caso, a Autoridade Solicitante apresentou justificativas e juntou o instrumento do Contrato nº 026/2023 firmado que prevê na Cláusula Décima Segunda parágrafo único a possibilidade de acréscimos e supressões do instrumento contratual.

A autoridade solicitante informou a necessidade de acréscimo de valor do instrumento contratual justificando que embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o quantitativo contratado se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

Além disso, consta nos autos expediente como resposta do(a) contratado (a) informando que deseja fornecer o acréscimo de mais um veículo e que o mesmo continuará prestando os serviços nas mesmas condições originalmente avençadas.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Não é equivocado a Administração considerar a possibilidade de acréscimo do valor contratual referente a prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

Aplica-se à presente contratação, o mandamento contido no inciso § 1º, 65 da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato - o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo prestador que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará, e se economizará tempo com a não realização de todo um certame para atender a estes meados do exercício financeiro, estando com respaldo legal para assim se proceder, além do que, revela-se urgente as lavagens dos veículos.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

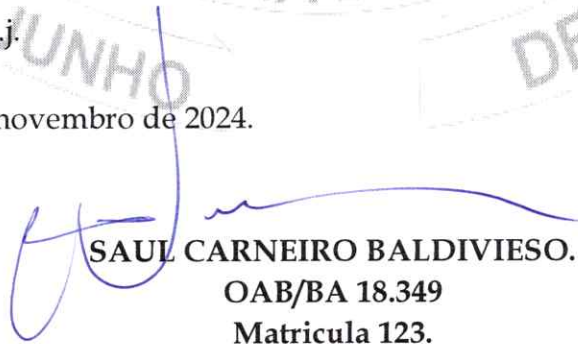
Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2023 em relação aos quantitativos requeridos junto à empresa **ERIVAN LIMA SANTOS CNPJ Nº 27.421.994/0001-76**, respeitado o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

É o parecer, s.m.j.

Serrinha, 07 de novembro de 2024.


SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.
OAB/BA 18.349
Matricula 123.

CHECK-LIST DO CONTROLE



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CHECK - LIST PARA ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Geral

Nº CONTRATO: 026/2023

FORNECEDOR: ERIVAN LIMA SANTOS

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

		S	N	N/A
1. SD:				
1.1	Consta SD assinado pela autoridade competente?	X		
1.2	Todos os campos do SD estão devidamente preenchidos?	X		
1.3	O período de uso/consumo está respeitando o princípio da anualidade?	X		
1.4	Consta a justificativa para a solicitação	X		
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:				
2.1	Consta a Dotação Orçamentária?	X		
2.2	Consta a Nota de Reserva?		X	
3. DOCUMENTAÇÃO				
3.1	Consta solicitação da contratada?		X	
3.2	Consta planilha orçamentária devidamente assinada que justifica alterações de valor?			X
3.3	Consta a justificativa para a solicitação da prorrogação ou aumento do valor?	X		
3.4	Juntada do contrato principal, devidamente visitado pela Controladoria?	X		
3.5	O contrato a ser aditivado está dentro do prazo?	X		
3.6	O contrato a ser Aditivado está dentro do percentual permitido?			X
3.7	Consta parecer técnico do engenheiro atestando a necessidade do solicitante			X
3.8	Consta relatório fotográfico que respalda a solicitação			X
3.9	Consta parecer jurídico aprovando o aditivo?	X		
3.10	Consta despacho do presidente?	X		
3.11	O termo aditivo foi publicado no prazo?			
3.12	Consta viabilidade orçamentária?	X		
3.13	O processo está devidamente numerado?	X		
3.14	Consta controle de saldo?		X	
4. CONVÊNIO				
4.1	Consta cópia de Termo de Convênio?			X
4.2	Consta cópia de Termos de Aditivos de prorrogação?			X
4.3	Consta o Plano de Trabalho do Convênio?			X
4.4	Consta Plano de Trabalho aprovado pela Caixa Econômica Federal?			X
4.5	Consta a indicação da Etapa e Meta a ser executada na justificativa?			X
5. CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL:				
	Renovação das certidões de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93)			
5.1	Certidão de Regularidade e autenticidades:			
5.1.1	PESSOA JURIDICA			
5.1.2	1. Receita Federal e Dívida Ativa da União		X	
5.1.3	2. INSS Contribuições Previdenciárias		X	
5.1.4	3. FGTS - Fundo de Garantia		X	
5.1.5	4. Fazenda Estadual		X	
5.1.6	5. Fazenda Municipal		X	
5.1.7	6. Trabalhista		X	
6. AVALIAÇÃO CRONOLÓGICA				
6.1	CONTRATO ORIGINAL	DATA DE INÍCIO	PRAZO FINAL	



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CHECK - LIST PARA ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Geral

N° CONTRATO: 026/2023

FORNECEDOR: ERIVAN LIMA SANTOS

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

6.2	CONTRATO N° 026/2023	28/07/2023	31/12/2023			
6.3	1° TERMO ADITIVO	31/12/2023	31/12/2024			

7. AVALIAÇÃO DOS % DE ACRÉSCIMO

7.1	CONTRATO	VALOR	% DE ACRÉSCIMO	VALOR DO ADITIVO	TOTAL			
7.1.1	026/2023	R\$ 13.200,00	23,18%	R\$ 3.060,00	R\$ 16.260,00			
7.1.2								
7.1.3								
7.1.4								
7.1.5								
7.1.6								

8. DOS ADITIVOS

8.1	Consta o nome ou denominação		X		
8.2	Constam assinaturas de todos os envolvidos no processo?		X		
8.3	Os Aditivos obedecem à ordem cronológica?		X		
8.4	A publicação ocorreu dentro de tempo razoável da assinatura do contrato até 72 horas?				X
8.5	As justificativas apresentadas estão claras, concisas e razoáveis?		X		


PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Mediante análise, declara, que o **Processo Administrativo n° 060/2024**, referente ao **Aditivo do Contrato n° 026/2023**, tendo por objeto a Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações do processo administrativo n° 046/2023, de acordo com as condições oferecidas na Proposta de Preços da Dispensa de Licitação n°. 027/ 2023. Com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a entidade;

Apto.

Serrinha/Ba, 07 de novembro de 2024


MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno

TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais n° 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2023

CONTRATO N° 026/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2023

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, n° 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, casado, portador de RG n° 505519224 - SSP BA, inscrito no CPF sob o n° 550.637.805-04, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ERIVAN LIMA SANTOS, inscrita no CNPJ N° 27.421.994/0001-76, situado à Estrada Alto Alegre, Zona rural, CEP 48700-000, Serrinha - Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatuto, /regimento/ Contrato Social, Pelo Sr. Erivan Lima Santos, portador do documento de identidade n° 0353265578, emitido por SSP - BA aqui denominada CONTRATADA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo de valor ao contrato n° 026/2023 devidamente qualificado no Contrato Principal, aplicando-se às normas do Art. 65-§1º da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo em vista:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aditivo de valor de 23,18% do Contrato n° 026/2023, cujo objeto é Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261-2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: copel.cms@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, n° 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

O valor mensal acrescido será de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) mensal que corresponde até o final do presente contrato uma quantia de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) passando o valor contratual para R\$ 16.260,00 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Lavagem Simples/Rápida: procedida na parte interna e externa do veículo aspiração geral retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu, neutro biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para choques, pneus, aros, telas faróis atingindo todos os pontos desejados. Seco com flanela limpa e conservada.	SRV	48	R\$ 45,00	R\$ 2.160,00
02	Serviço por Demanda de Lavagem Geral: Entende-se por lavagem geral veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabar aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-embuchamentos, etc, lavagens das entre portas, para-choques, pneus, aros, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes forro teto); escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizar aplicação de produtos adequados, quantias vezes necessárias para alcançar limpeza desejada.	SRV	06	R\$ 30,00	R\$ 180,00
03	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros, bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção da sujeira e manchas.	SRV	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
Total					R\$ 3.060,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O empenho global será realizado através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte: 1.500

CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Serrinha - Ba, através do seu Presidente, designará o servidor José Valdo Rodrigues de Sousa que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo a responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av: Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

O presente termo passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado como se transcrita fosse e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de:

Igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha/Ba, 08 de novembro de 2024.

JOSE REIS DA SILVA:55063780504
Assinado de forma digital por JOSE REIS DA SILVA:55063780504

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA.
CONTRATANTE.**

**BRIVAN LIMA SANTOS
CONTRATADO.**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPR:

NOME:

CPR:

EXTRATO



Diário Oficial do LEGISLATIVO

J. J. S.
SILVA:2178
4056000154

Digitally signed by J. J. S.
SILVA:21784056000154
DN: cn=J. J. S.,
SILVA:21784056000154 c=BR
l=Feira de Santana o=ICP-Brasil
ou=Certificado P1 A3
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2024-11-08 10:11:03:00

ANO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Presidente: José Reis da Silva
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novães, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil
em sua Instituição a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024 - DL 027/2023, PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97. CONTRATADA: ERIVAN LIMA SANTOS, CNPJ Nº 27.421.994/0001-76. OBJETO: ACRÉSCIMO DE 23,18% DO VALOR. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/1993; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSOS: 1.500. DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: JOSÉ REIS DA SILVA - PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: ERIVAN LIMA SANTOS, CNPJ Nº 27.421.994/0001-76.

